



LEI Nº 5.209 , DE 22 DE AGOSTO DE 2001

PUBLICADO  
D. Oficial nº 166  
Data 28/08/01

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila São Francisco e bairro São Pedro – AMVSFBSP, com sede no município de Demerval Lobão, neste Estado. (\*)

***O Governador do Estado do Piauí,***

***FAÇO*** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila São Francisco e do bairro São Pedro – AMVSFBSP, com sede e foro no município de Demerval Lobão, neste Estado.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK***, em Teresina(PI), 22 de AGOSTO de 2001

*Francisco de Assis de Moura Lima*

GOVERNADOR DO ESTADO

*Alcides de Albuquerque*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. ***Henrique Rebêlo*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)



LEI Nº 5.209 , DE 22 DE AGOSTO

DE 2001

PUBLICADO  
D. Oficial nº 166  
Data 28/08/01

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila São Francisco e bairro São Pedro – AMVSFBSP, com sede no município de Demerval Lobão, neste Estado. (\*)

## ***O Governador do Estado do Piauí,***

***FAÇO*** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores da Vila São Francisco e do bairro São Pedro – AMVSFBSP, com sede e foro no município de Demerval Lobão, neste Estado.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

***PALÁCIO DE KARNAK***, em Teresina(PI), 22 de AGOSTO de 2001

*Franco de Almeida de Menezes*

GOVERNADOR DO ESTADO

*Francisco de Assis*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. ***Henrique Rebêlo*** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000)